LEI Nº 855 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994.

"Dispõe sobre cobrança de tributos que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - As taxas de fiscalização e coleta de lixo, devidas à Fazenda Municipal, corrigidas e vencidas até 31 de outubro de 1994, serão cobradas com 50% (cinquenta por cento) de desconto até o dia 29 de dezembro de 1994.

Art. 2º - Ficam anistiados os valores referentes a multas e juros dos débitos do ISS, vencidos até 31 de novembro de 1994, para pagamento até 29 de dezembro de 1994.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a prorrogar a aplicação desta Lei, por decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 07 de dezembro de 1994.

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
Prefeito